

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

## ADM DO BRASIL 2023/2024

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, código entidade sindical n.º 914.603.834.07111-0 e CNPJ/MF n.º 25.634.452/0001-56, com sede na Rua Benjamim Constant, n.º 529, Bairro Aparecida, CEP 38400-678, na cidade de Uberlândia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Humberto de Barros Ferreira, portador do CPF n.º 672.080.456-15, doravante denominado **SINDICATO PROFISSIONAL**, e de outro lado, a **ADM DO BRASIL inscrita no CNPJ/MF n.º 02.003.402/0051-34**, com sede na Rodovia 365 km 637, zona rural, CEP 38400-974 na cidade de Uberlândia, neste ato representado por Marcus de Almeida, portadora do CPF 079.301.238-47, doravante denominado Empresa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Dos Salários

Os salários dos empregados admitidos até 31/08/2023 serão reajustados, inclusive retroativamente, a partir de 1º de setembro de 2023, com a aplicação do percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento).

**Parágrafo Único:** Os empregados que ocupam cargo de Gerentes Sênior, Diretores e Presidentes, por estarem incluídos no Programa Global de Remuneração da EMPRESA que inclui direito à ações da empresa, deverão ter a revisão salarial submetida à negociação em apartado e não sujeitos aos efeitos deste acordo.

### Cláusula Segunda - Piso Salarial

A partir de 01/09/2023, o menor salário pago pela empresa será de R\$1.700,00 (um mil e seiscientos e oitenta reais) por mês.

### Cláusula Terceira - Horas Extras

A empresa se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se o disposto no art. 413, da C.L.T., Inciso II, Parágrafo Único.

**Parágrafo Segundo:** Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição de seus respectivos empregadores, podendo compensar os eventuais atrasos do empregado nos mesmos limites.

### Cláusula Quarta - Adicional Noturno

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

  
STIAU

  
ADM DO BRASIL

emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

**Parágrafo Primeiro:** Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 dias contados da sua comprovação.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá para este fim, 30 dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos à empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins previsto nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste ACORDO.

**Parágrafo Quarto:** Será considerado documento hábil aquele fornecido pela Autarquia Previdenciária – INSS.

#### Cláusula Nona - Gratificação de Natal

A empresa abrangida por este Acordo passará a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

**Parágrafo Segundo:** É facultado, ao empregado, a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

#### Cláusula Décima - Complemento Salarial

A empresa assegurará a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

- a) A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b) Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;
- c) A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

#### Cláusula Décima Primeira - Férias Prêmio

A empresa concederá férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência do presente Acordo, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na empresa, exceto para aqueles que já gozaram este benefício em ocasiões anteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.



STIAU



ADM DO BRASIL

**Cláusula Décima Quinta - Demonstrativo de Pagamentos**

A empresa fornecerá, aos seus empregados, demonstrativo referente a pagamentos salariais, com timbre da empresa, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

**Cláusula Décima Sexta - Empregado Substituto**

A empresa, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterão, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

**Cláusula Décima Sétima - Relação do Número de Acidentes**

A empresa fornecerá, mensalmente, ao Sindicato Profissional, o número de acidentes do trabalho, com as respectivas "CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho", para fins de estatística. O empregado deverá autorizar o fornecimentos de seus dados pessoais, seguindo normas da LGPD (Lei nº13.709/2018).

**Cláusula Décima Oitava - Recebimento da Diretoria do Sindicato**

A Diretoria do Sindicato Profissional será recebida pela direção ou preposto da empresa, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Cláusula Décima Nona - Segurança do Trabalho - Equipamentos**

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, a empresa fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, às empresas, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da empresa, por parte do empregado, sujeitá-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

**Cláusula Vigésima - Treinamento de Segurança**

A empresa proporcionará, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

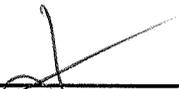
**Cláusula Vigésima Primeira - Ferramentas de Trabalho**

A empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

**Parágrafo Único:** Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.



STIAU



ADM DO BRASIL

A empresa se compromete a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da C.T.P.S., cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e regulamentos internos, se houver.

#### **Cláusula Vigésima Nona - Quadro de Avisos**

A empresa reservará locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantido sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula Trigésima - Descontos Sindicais Autorizados**

A empresa descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao Sindicato Profissional conveniente, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do Sindicato, usando formulário próprio por este fornecido.

**Parágrafo Único:** A empresa enviará, ao Sindicato Profissional, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

#### **Cláusula Trigésima Primeira - Descontos Autorizados**

A empresa poderá descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos da respectiva empresa, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

**Parágrafo Único:** O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na empresa, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

#### **Cláusula Trigésima Segunda - Multa**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria do mês da infração, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida em favor do Sindicato.

#### **Cláusula Trigésima Terceira - Empregados Comissionados**

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver.

#### **Cláusula Trigésima Quarta - Testes Ocupacionais**



STIAU



ADM DO BRASIL

### Cláusula Quadragésima – Comunicação de Rescisão

A empresa comunicará, quando solicitada, ao Sindicato Econômico, o número de homologações realizadas, por empresa, facultando-lhe a apresentação de relatório detalhado com motivos da demissão, extraídos do documento rescisório.

### Cláusula Quadragésima Primeira – Assistência Médica

A ADM fornecerá aos empregados plano coletivo de assistência médica ou seguro saúde plano básico integralmente custeado pela empresa e com cobertura de acordo com o previsto na Lei n. 9.656/98 que trata dos planos e seguros de saúde.

**Parágrafo primeiro:** A inclusão de dependentes é possível e facultativa. Assim, caso o empregado decida incluir dependentes legais no plano coletivo, deverá contribuir mensalmente com o valor indicado na política corporativa vigente.

**Parágrafo segundo:** Conforme definido na lei 9.656/98, como fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, os empregados serão responsáveis pelo pagamento da coparticipação quando da realização de consultas e exames, inclusive quando utilizados pelos seus dependentes.

**Parágrafo terceiro:** São considerados dependentes legais os filhos(as) e cônjuge, mediante apresentação da documentação legal, sendo para os filhos(as): certidão de nascimento, cartão de vacina e/ou declaração escolar; para o cônjuge: certidão de casamento ou declaração de união estável, cópia do RG e CPF; e CNS para todos os dependentes.

**Parágrafo quarto:** Considerando que não há nenhum repasse aos trabalhadores dos valores de custeio do Plano Médico, e justamente em razão desta isenção, os trabalhadores não poderão exigir a permanência no plano de saúde nos casos de rescisão contratual ou aposentadoria.

### Cláusula Quadragésima Segunda – Liberação de Diretores

A empresa concederá licença remunerada de 1 (um) dia por mês aos diretores do Sindicato Profissional para exercício da atividade sindical e licença de no máximo de 1 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos, em ambas hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada com a respectiva empresa empregadora, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

**Parágrafo Único:** A requisição da licença será dirigida, por escrito, à empresa empregadora, subscrita pelo coordenador geral do Sindicato Profissional ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72:00 horas.

### Cláusula Quadragésima Terceira – Contribuição Assistencial

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos Trabalhadores da ADM realizada pelo Sindicato nos dias 16 e 17 de outubro de 2023, a EMPRESA se obriga a descontar no pagamento de cada empregado abrangido pelo Acordo Coletivo de Trabalho, associado ou não ao sindicato, e repassar ao STIAU, a título de **Contribuição Assistencial Sindical**, a importância correspondente **3,0 % (três inteiros por cento)**, limitado a R\$ 65,00 (



STIAU



ADM DO BRASIL